

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 35/1983 de 5 de Julho

O Sector das pescas assume importância primordial na economia da Região.

O suporte da actividade do sector, no que toca aos recursos humanos, deve considerar-se de extrema importância. pelo que importa promover a adequada actualização dos conhecimentos da classe piscatória e empreender as convenientes acções de formação profissional.

Convém, pois, tornar a profissão de pescador suficientemente atractiva, facilitando o acesso às carreiras profissionais e a informação actualizada no domínio dos novos métodos e novas técnicas de captura.

Pelo presente diploma estabelece-se um sistema de apoio aos candidatos a acções de formação profissional no sector.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poderá conceder apoio aos marítimos açorianos que pretendem frequentar acções de Formação Profissional no Sector das Pescas na Região ou no Continente, nas condições previstas no presente diploma.

Art.º 2.º

As acções referidas no artigo anterior são as seguintes:

- a) Na Região — Instrução para arrais de pesca costeira;
- b) No Continente — Curso de Marinheiro Pescador;
- c) No Continente — Curso de Contramestre Pescador;
- d) No Continente — Curso de Mestre Costeiro Pescador;
- e) No Continente — Reciclagens diversas.

Art.º 3.º

Aos frequentadores da instrução para arrais de pesca costeira que residam em ilhas onde não esteja em funcionamento Centro de Formação adequado será concedido um apoio diário cujo cálculo terá como base o valor do ordenado mínimo nacional. Acrescendo a este apoio ser-lhes-á também paga a despesa com a deslocação da ilha de origem para a mais próxima em que funcione um dos Centros.

a) O valor do apoio diário será multiplicado pelo numero de dias de frequência efectiva da instrução, certificados pelo monitor, que não poderão exceder 60 dias úteis e será processada após a aprovação no respectivo exame:

b) Nas ilhas em que funcionarem Centros de instrução poderão ser comparticipadas as despesas de deslocação e alimentação que a frequência originar, de forma a estabelecer caso a caso e mediante proposta do monitor;

c) A nenhum marítimo poderá ser prestado apoio mais de que uma vez para o mesmo fim;

d) Os pedidos de apoio de que trata este artigo são apreciados pela Divisão de Recursos Humanos e Técnicos de Pesca (DRHTP) da Direcção Regional das Pescas (DRP), que os informará e submeterá a despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Art.º 4.º

Os jovens que pretendam frequentar o Curso Básico de Marinheiro Pescador da Escola Profissional de Pesca de Lisboa (EPPL), deverão preencher os requisitos exigidos por aquela Escola. Anualmente, a DRHTP de DRP dará a máxima divulgação à abertura das inscrições para o Curso em causa recebendo e canalizando para a Escola os requerimentos dos interessados na sua frequência. A frequência do curso é completamente grátis sendo de conta da EPPL o alojamento, alimentação e material didáctico a fornecer aos alunos.

a) A SRAGP suportará as despesas de deslocação dos alunos para e de Lisboa no princípio e fim do ano lectivo e nas férias de Natal e Páscoa.

b) A SRAGP concederá ao aluno um apoio mensal equivalente a 50% do salário mínimo nacional, do qual 1/5 lhe será entregue mensalmente para pequenas despesas e os restantes 4/5 retidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e entregues ao aluno curso

c) A continuidade da concessão do apoio mencionada na alínea b) dependerá das informações favoráveis a prestar pela EPPL, sobre a assiduidade e aproveitamento do aluno.

Art.º 5.º

Os marítimos que pretendam frequentar o Curso de Contramestre Pescador da EPPL, deverão preencher os requisitos exigidos pela lei. Anualmente, a DRHTP da DRP dará a máxima divulgação à abertura das inscrições para o Curso em causa, recebendo e canalizando para a Escola os requerimentos dos interessados na sua frequência. A frequência do curso é completamente grátis, sendo de conta da EPPL o alojamento, alimentação e material didáctico a fornecer aos alunos.

a) A SHAGP suportará as despesas de deslocação dos alunos para e de Lisboa no início e fim do curso e nas férias de Natal:

b) A SRAGP concederá ao aluno um apoio mensal equivalente ao salário mínimo nacional, acrescido de mais 50% por cada familiar a cargo, até ao montante máximo de 30.000\$00 (trinta mil escudos);

c) A declaração do agregado familiar deverá ser autenticada pela Junta de Freguesia de residência do candidato;

d) Se o aluno pretender que alguém receba o apoio a que tem direito, durante a sua ausência em Lisboa, deverá declará-lo em impresso próprio que lhe será fornecido para o efeito, identificando completamente o beneficiário;

e) O apoio cessará com o abandono do Curso pelo aluno. O abandono por motivos de saúde só será considerado desde que certificado pelo médico privativo da EPPL, tendo neste caso o aluno direito ao apoio correspondente aos dias decorridos até abandonar a Escola.

O abandono por motivos não justificados implicará suspensão imediata do apoio e tomará exigível a devolução do montante já concedido.

f) As faltas às aulas não justificadas serão consideradas faltas ao trabalho e implicarão a dedução da verba correspondente, considerando-se o mês de 30 dias. A totalidade destas deduções será efectuada no montante do apoio referente ao último mês e será feita segundo informação da EPPL.

g) A nenhum marítimo poderá ser concedido o apoio de que trata este artigo mais do que uma vez.

Art.º 6.º

Os marítimos que pretendam frequentar o Curso de Mestre Costeiro Pescador da EPPL deverão preencher os requisitos exigidos pela lei. Anualmente a DRHTP da DRP dará a máxima divulgação à abertura das inscrições para o Curso em causa, recebendo e canalizando para a Escola os requerimentos dos interessados na sua frequência. A frequência do Curso é completamente grátis, sendo de conta da EPPL o alojamento, alimentação e material didáctico a fornecer aos alunos.

a) A SRAGP suportará as despesas de deslocação, dos alunos para e de Lisboa no início e fim do curso;

- b) A SRAS. concederá ao aluno um apoio equivalente um salário mínimo nacional, acrescido de mais 50% por cada familiar a cargo, até ao montante máximo de 30.000\$00 (trinta mil escudos).
- c) O abandono do Curso sem motivo justificado implica na perda do direito ao apoio. O abandono por doença só será considerado se certificado pelo médico privativo da EPPL.
- d) A declaração do agregado familiar deverá ser autenticada pela Junta de Freguesia de residência do candidato.
- e) A nenhum marítimo poderá ser concedido o apoio de que trata este artigo mais do que uma vez.

Art.º 7.º

A DRHTP da DRP dará, anualmente, a máxima divulgação às reciclagens a efectuar na EPPL e que forem consideradas de interesse para os marítimos da Região Tratando-se, em geral, de acções de curta duração (uma ou duas semanas) não será concedido qualquer apoio ficando salvaguardado o seguinte:

- a) A SRAGP suportará as despesas de deslocação para e de Lisboa;
- b) A nenhum marítimo poderá ser facultada a ida a Lisboa mais do que uma vez para o mesmo tipo de reciclagem.

Art.º 8.º

O apoio a qualquer acção não prevista no presente diploma será determinado por portaria dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, sob proposta da Direcção Regional das Pescas.

Art.º 9.º

As dúvidas resultantes da interpretação do presente diploma serão resolvidas por portaria dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas.

Art.º 10.º

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma serão suportados por conta de verbas inscritas no Projecto 13.2 — Formação Profissional do Sector das Pescas do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 27 de Abril de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.